



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DA ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL

PORTARIA SUBG/CONTG nº 01/2013

Autoriza a dispensa simplificada de interposição de recursos nas hipóteses que especifica.

Considerando as Orientações Normativas editadas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Área do Contencioso Geral;

Considerando que as Rotinas do Contencioso Geral¹ permitem a delegação pelas Chefias de Unidades, no âmbito de sua competência, às Chefias de Subprocuradoria da atribuição para apreciação dos pedidos de dispensa de recurso;

Considerando a necessidade de se racionalizar e uniformizar a atuação dos Procuradores do Estado;

O Subprocurador Geral do Estado da Área do Contencioso Geral, no uso de suas atribuições, estabelece:

Artigo 1º. Fica autorizada a elaboração de justificativa simplificada para não interposição de **RECURSO DE APELAÇÃO, ORDINÁRIO, INOMINADO, ESPECIAL e/ou EXTRAORDINÁRIO** nas hipóteses abaixo referidas, **desde que ausentes outros pontos controvertidos, formais e processuais**, que recomendem a oferta de recurso, bem como inexistência de cumulação de pedidos não previstos na presente portaria.

1. *Licenciamento de veículos* condicionado ao pagamento de multas com recurso administrativo pendente – Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 1;
2. *CNH – Ilegalidade do ato de sua apreensão* – ausência de regular procedimento administrativo assegurando o direito de defesa ao infrator, com decisão administrativa transitada em julgado, aplicando a sanção – Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 22;
3. *CNH – Exclusão de pontuação e anulação de multas* de trânsito quando suficientemente comprovado que as infrações foram cometidas por veículo “dublê” ou “clonado” – Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 23;
4. *Fornecimento de medicamentos* desde que estes façam parte dos Programas que integram a Assistência Farmacêutica coordenada pela Secretaria da Saúde – Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 12;
5. *Fornecimento de medicamentos* caso ocorra o falecimento do requerente no curso da demanda, ante a natureza personalíssima do direito em discussão. Nesta hipótese, autoriza-se também a desistência de recursos interpostos e pendentes de julgamento;
6. *Sexta-parte*: concessão da sexta-parte a servidores contratados pelo regime da Lei 500/74, celetistas (da Administração direta e autárquica) e/ou recálculo da sexta-parte (Súmula 280 STF) – Orientações normativas SubG/ Contencioso nºs 03, 07 e 21;

¹ Artigos 19, inciso VIII e 49, § único, das Rotinas do Contencioso Geral



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DA ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL

7. *Licença-prêmio* – concessão a servidores Lei 500/74 – Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 03;
8. *Gratificações – extensão a inativos*. (Súmula 280 do STF): GASS/ GSAE/ GAP (Atividade Policial)/GAP (Atividade Penitenciária)/ GTE/ GASA / GSAP - Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 06;
9. *Férias e licença prêmio de servidores inativos* – indenização- Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 08;
10. *GAM – extensão a inativos/pensionistas* se houver paridade com os servidores da ativa (art. 40, § 8º, CF) - Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 13;
11. *FAM – Fator de Atualização Monetária*. Prescrição das parcelas e incidência de juros a partir da citação calculados sobre o montante nominalmente confessado - Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 16;
12. Cessação de desconto de *contribuição obrigatória médico-hospitalar* (Cruz Azul e IAMSPE) – Orientações Normativas SubG/Contencioso Geral nºs 15 e 17;
13. *Pensão integral à pensionistas de militares* desde que os respectivos instituidores tenham falecido no período de 05/10/88 a 05/07/07 - Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 19;
14. *Complementação de pensão VASP* – reconhecimento exclusivamente do direito à complementação de pensão aos beneficiários de ex-empregados da VASP, desde que os instituidores do benefício tenham sido admitidos antes da vigência da Lei nº 200/74 nos termos das Leis nºs 4819/58 e 1386/51- Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 20;

Artigo 2º. Fica autorizada a dispensa simplificada para não interposição de **RECURSO ESPECIAL e/ou RECURSO EXTRAORDINÁRIO** nas hipóteses abaixo referidas, **desde que ausentes outros pontos controvertidos, formais e processuais**, que recomendem a oferta de recurso, bem como inexista cumulação de pedidos não previstos nesta portaria.

1. *Adicional de insalubridade* – retroação à data de admissão ou vigência da LC nº 432/85;
2. *Concurso público* – requisitos no momento da posse – Súmula 266 do STJ;
3. *Contribuição previdenciária dos inativos* – não incidência/restituição dos valores cobrados entre a EC 20/98 e a EC 41/03;
4. *Correção Monetária de vencimentos* pagos em atraso (art. 116 da CE). Data base mês do efetivo pagamento;
5. *Diárias* – pagamento a juízes e promotores (não compreende a inclusão de juros anteriores à citação e a verificação da prescrição);
6. *Férias indenizadas – servidores inativos* – incidência de adicional constitucional de 1/3;
7. *Gratificações* – extensão a inativos, exceto em se tratando de gratificação *propter labore faciendo* (Súmula 280 do STF);
8. *Gratuidade judiciária*;
9. *Honorários de sucumbência* (Súmula 7 do STJ);
10. *Juizado Especial* – decisão do TJ que mantém o feito nas Varas da Fazenda Pública, indeferindo remessa ao Juizado Especial;
11. *Matrícula em escola mais próxima* da residência do aluno;
12. *Matrícula em série escolar*, afastando requisito de *idade mínima*;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DA ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL

13. *Obrigação de fazer* – fixação de multa, desde que seu valor não se mostre exorbitante ou desproporcional à obrigação principal;
14. *Pensão por morte ou complementação* – 100% da totalidade dos proventos do servidor, desde que o óbito tenha ocorrido até o advento da EC 41/03 (art. 40, 7º, CF);
15. *P.I.Q. e Prêmio de valorização* – incidência sobre o 13º salário e férias;
16. *Policia Militar* - desconsideração de penalidades para o cômputo de licença-prêmio;
17. *Prêmio de incentivo* - extensão aos inativos; (negativa de repercussão geral pelo E.STF no RE/SP 627.637);
18. Professor – dispensa ou *redução da carga horária* durante licença-saúde;
19. Professor/Carreiras da Secretaria da Educação – *Bônus/Bônus Mérito – extensão aos inativos* (negativa de repercussão geral pelo E.STF no RE/SP 565.713);
20. *Quinquênios - recálculo* – incidência somente sobre verbas efetivamente incorporadas por lei ou por decisão judicial e/ou incidência sobre todas as verbas adquiridas até a EC 19/98;

Artigo 3º. Fica autorizada a dispensa simplificada para não interposição de **RECURSOS EM SEDE DE EXECUÇÃO** nas hipóteses abaixo referidas, **desde que ausentes outros pontos controvertidos, formais e processuais**, que recomendem a oferta de recurso, bem como inexistência de pedidos não previstos nesta portaria.

1. *FAM* – incidência de IPESP/IAMSPE (com base em parecer da assessoria da Presidência do TJ/SP);
2. *Juros* – Cálculo sobre parcelas previdenciárias (IPESP/IAMSPE/CRUZ AZUL/CBPM) - Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 14;
3. *Complementação de precatórios* abrangidos pelo parcelamento constitucional previsto no artigo 33, do ADCT: (i) a adoção da Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça; (ii) a dispensa de citação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, exceto nas desapropriações indiretas, em relação às quais deverão ser interpostos os recursos cabíveis – Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 10;
4. *Precatório* – valor controvertido inferior a 50 UFESP's – recurso contra indeferimento da impugnação - Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 18;
5. *Complementação de precatórios* abrangidos pelo parcelamento constitucional previsto no artigo 33, do ADCT. Decisões que não acolham a alegação de prescrição da cobrança de eventuais diferenças de valores resultantes dos depósitos da 1ª a 7ª parcelas. Não abrange outras questões relacionadas à complementação de precatório – tais como a prescrição intercorrente a partir da 8ª parcela da moratória constitucional, ou a impossibilidade de expedição de mero ofício de complementação em substituição a um novo precatório - Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 11.

Artigo 4º. Os Procuradores do Estado ficam previamente autorizados a não interpor agravos de instrumento e recursos inominados contra decisões interlocutórias que imponham à Fazenda do Estado de São Paulo ou a suas autarquias o dever de dispensar medicamentos e/ou insumos, padronizados ou não, em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS ou da Secretaria Estadual de Saúde.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DA ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL

Parágrafo único - Nas hipóteses abaixo, a dispensa prevista no *caput* deverá ser autorizada pela Chefia de Subprocuradoria:

I - medicamentos não registrados na ANVISA;

II - imposição de multa diária (astreintes) que se afigure desarrazoada, especial e principalmente em razão de seu elevado valor;

III - fixação, pelo juiz, de prazo diminuto ou exíguo para o fornecimento de produto de saúde, hipótese em que, ainda que a multa cominatória não seja, em si, elevada, o tempo necessário para o cumprimento da obrigação poderá tornar a penalização de valor bastante expressivo;

IV - decisões interlocutórias (liminares ou antecipatórias, em qualquer fase do processo) que influenciem diretamente em políticas públicas estaduais na área da saúde, desde que proferidas em ações de caráter coletivo;

V - casos de tratamento experimental;

VI - casos em que não tenha havido comprovação da necessidade, adequação e indispensabilidade do tratamento pretendido, em detrimento da padronização existente no SUS.

Parágrafo único - A hipótese prevista no inciso IV refere-se a provas técnicas produzidas nos próprios autos ou emprestadas, correspondentes a laudos de médicos especializados, manifestações detalhadas do médico assistente da parte autora ou a informações oficiais da Secretaria de Estado da Saúde;

Artigo 5º. Não se aplica a presente portaria às ações populares, ações civis públicas, aos mandados de segurança coletivos, mandados de injunção ou quaisquer outras ações para a tutela de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo bem como de ações assinaladas como de acompanhamento especial.

Artigo 6º. As dispensas simplificadas deverão ser formalizadas nos autos das respectivas pastas de acompanhamento dos processos devendo ser observados os modelos próprios constantes dos anexos I a IV desta portaria.

Artigo 7º. Nos demais casos não previstos expressamente nesta portaria as justificativas deverão ser, obrigatoriamente, circunstanciadas e submetidas à ciência da Chefia da Unidade.

Artigo 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBG/CONTG, 05 de fevereiro de 2013.

FERNANDO FRANCO
Subprocurador Geral do Estado
Área do Contencioso Geral



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DA ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL

ANEXO I

Ref.: Dispensa de Recurso **PORTARIA SUBG/CONTG. Nº 01/2013**

Autor(es):

Pasta/SAJ nº

I) Dispensa de Recurso de Apelação, Ordinário, Inominado, Especial e/ou Extraordinário:

	1. Licenciamento de veículos condicionado ao pagamento de multas com recurso administrativo pendente – Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 1.
	2. CNH – Ilegalidade do ato de sua apreensão – ausência de regular procedimento administrativo assegurando o direito de defesa ao infrator, com decisão administrativa transitada em julgado, aplicando a sanção – Súmula SubG /Contencioso Geral nº 22.
	3. CNH – Exclusão de pontuação e anulação de multas de trânsito, quando suficientemente comprovado que as infrações foram cometidas por veículo dublê – Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 23.
	4. Fornecimento de medicamentos, desde que estes façam parte dos Programas que integram a Assistência Farmacêutica coordenada pela Secretaria da Saúde – Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 12.
	5. Fornecimento de medicamentos, caso ocorra o falecimento do requerente no curso da demanda, ante a natureza personalíssima do direito em discussão. Nesta hipótese, autoriza-se também a <u>desistência</u> de recursos interpostos e pendentes de julgamento.
	6. Sexta-parte: concessão da sexta-parte a servidores contratados pelo regime da Lei 500/74 celetistas (Administração direta e autárquica) e/ou recálculo da sexta-parte (Súmula 280 STF) – Orientações normativas SubG/ Contencioso nº 03, 07 e 21.
	7. Licença –prêmio – concessão a servidores Lei 500/74 – Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 03.
	8. Gratificações – extensão a inativos. (Súmula 280 do STF): GASS/ GSAE/ GAP (Atividade Policial)/GAP (Atividade Penitenciária)/ GTE/ GASA / GSAP - Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 06.
	9. Férias e licença prêmio de servidores inativos – indenização- Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 08.
	10. GAM – extensão a inativos/pensionistas se houver paridade com os servidores da ativa (art. 40, § 8º, CF) - Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 13.
	11. FAM – Prescrição das parcelas e incidência de juros a partir da citação, calculados sobre o montante nominalmente confessado - Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 16.
	12. Cessação de desconto de contribuição obrigatória médico-hospitalar (Cruz Azul/IAMSPE) - Orientações Normativas SubG/Contencioso Geral nºs 15 e 17.
	13. Pensão integral à pensionistas de militares desde que os respectivos instituidores tenham falecido no período de 05/10/88 a 05/07/07 - Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 19.
	14. Complementação de pensão VASP – reconhecimento <u>exclusivamente do direito</u> à complementação - Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 20.

OBSERVAÇÃO: (se houver)

Procurador Oficiante/Data

Chefe de Seccional /De acordo/data

Chefe de Sub/De acordo/Data



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DA ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL

ANEXO II

Ref.: Dispensa de Recurso **PORTARIA SUBG/CONTG. Nº 01/2013**

Autor(es):

Pasta/SAJ nº

II) Dispensa de Recurso Especial e/ou Extraordinário:

	1. Adicional de insalubridade – retroação à data de admissão ou vigência da LC 432/85.
	2. Concurso público – requisitos no momento da posse – Súmula 266 do STJ.
	3. Contribuição previdenciária dos inativos – não incidência/restituição dos valores cobrados entre a EC 20/98 e a EC 41/03.
	4. Correção Monetária de vencimentos pagos em atraso (art. 116 da CE). Data base mês do efetivo pagamento.
	5. Diárias – pagamento a juízes e promotores (não compreende a inclusão de juros anteriores à citação e a verificação da prescrição).
	6. Férias indenizadas – servidores inativos – incidência de adicional constitucional de 1/3.
	7. Gratificações – extensão a inativos, exceto em se tratando de gratificação <i>propter labore faciendo</i> . (Súmula 280 do STF).
	8. Gratuidade judiciária.
	9. Honorários de sucumbência (Súmula 7 do STJ).
	10. Juizado Especial – decisão do TJSP que mantém o feito nas Varas da Fazenda Pública, indeferindo remessa ao Juizado Especial.
	11. Matrícula em escola mais próxima da residência do aluno.
	12. Matrícula em série escolar afastando o requisito de idade mínima.
	13. Obrigação de fazer – fixação de multa, desde que seu valor não se mostre exorbitante.
	14. Pensão por morte – 100% da totalidade dos proventos do servidor, desde que o óbito tenha ocorrido até o advento da EC 41/03 (art. 40, 7º, CF).
	15. P.I.Q. e Prêmio de valorização – incidência sobre o 13º salário e férias.
	16. Policial Militar - desconsideração de penalidades para o cômputo de licença-prêmio.
	17. Prêmio de incentivo - extensão aos inativos (negativa de repercussão geral pelo E.STF no RE/SP 627.637).
	18. Professor – dispensa ou redução da carga horária durante licença-saúde.
	19. Professor/Carreiras da Secretaria da Educação – Bônus/Bônus Mérito – extensão aos inativos ((negativa de repercussão geral pelo E.STF no RE/SP 565.713).
	20. Quinquênios: recálculo – incidência somente sobre verbas efetivamente incorporadas por lei ou por decisão judicial e/ou incidência sobre todas as verbas adquiridas até a EC 19/98.

OBSERVAÇÃO: (se houver)

Procurador Oficiante/Data

Chefe de Seccional /De acordo/data

Chefe de Sub/De acordo/Data



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DA ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL

ANEXO III

Ref.: Dispensa de Recurso **PORTARIA SUBG/CONTG. Nº 01/2013**

Autor(es):

Pasta/SAJ nº

III) Dispensa de Recursos em sede de execução:

	1. FAM – incidência de IPESP/IASPE;
	2. Juros – Cálculo sobre parcelas previdenciárias (IPESP/IASPE/CRUZ AZUL/CBPM) - Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 14;
	3. Precatório – diferenças – adoção da tabela prática do TJ/SP e necessidade de nova citação – Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 10.
	4. Precatório – valor controvertido inferior a 50 UFESP's – recurso contra indeferimento da impugnação - Orientação Normativa SubG/Contencioso Geral nº 18.
	5. Complementação de Precatórios – parcelamento do art. 33 do ADCT. Não acolhimento de prescrição – Orientação Normativa SubG/Contencioso nº 11.

OBSERVAÇÃO: *(se houver)*

Procurador Oficiante/Data

Chefe de Seccional /De acordo/data

Chefe de Sub/De acordo/Data



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DA ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL

ANEXO IV

Ref.: Dispensa de Recurso **PORTARIA SUBG/CONTG. Nº 01/2013**

Autor(es):

Pasta/SAJ nº

IV) Dispensa de agravos de instrumento e recursos inominados

	decisões interlocutórias que imponham à Fazenda do Estado de São Paulo ou a suas autarquias o dever de dispensar medicamentos e/ou insumos, padronizados ou não, em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS ou da Secretaria Estadual de Saúde.
--	--

OBSERVAÇÃO: *(se houver)*

Procurador Oficiante/Data

Chefe de Seccional /De acordo/data

Chefe de Sub/De acordo/Data